



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

129

LEI Nº 1142/93

De 22 de Março de 1993.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RE-RATIFICAR O CONVÊNIO CELEBRADO COM A COMUNIDADE CRISTÃ PILARENSE, DATADO DE 25/05/1990, ALTERADO PELO TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO DATADO DE 30/11/1990, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a Re-Ratificar o Convênio celebrado com a Comunidade Cristã Pilarense, datado de 25/05/1990, alterado em 30/11/1990, permitindo que a conveniada utilize a importância de Cr\$130.061.698,80 (cento e trinta milhões, sessenta e um mil, seiscentos e noventa e oito cruzeiros e oitenta centavos) em manutenção ou aquisição de equipamentos.

ART. 2º - O valor mencionado no art. 1º, "caput", refere-se ao saldo remanescente do ano de 1992, atualizado até 28/02/1993.

ART. 3º - As demais condições do Convênio continuam em vigor.

ART. 4º - As despesas de execução da presente lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

130

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1142/93

2.

ART. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 22 de Março de 1993.

NARCIZO JOSÉ

Procurador Geral

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO

-Pref. Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

AMAUURI DE GÓES

Chefe de Secretaria

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS DE PILAR DO SUL - SP	
Este documento foi arquivado hoje,	
nesto Cartório sob n.º	2423
Pilar do Sul	23/03 19 93
O Func.	